



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**  
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000  
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127  
Email: secretaria@pmseberi.com.br  
Site: www.pmseberi.com.br  
CNPJ 87.613.196/0001-78

---

## **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 113/2023**

### **ALTERA A CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO E O PADRÃO DE VENCIMENTO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ATENDENTE DE BIBLIOTECA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBERI**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal e demais Leis vigentes,

**FAZ SABER** a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica alterada a carga horária semanal de trabalho do cargo de provimento efetivo de Atendente de Biblioteca, integrante do quadro de cargos e funções públicas do Município, Lei Municipal nº 1.953, de 28 de dezembro de 2001, que passa de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º.** Como resultado do acréscimo da jornada laborativa de que trata o artigo 1º desta lei, é alterado o Padrão de Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo de Atendente de Biblioteca, que passa do Padrão de Vencimento 04 para o Padrão de Vencimento 08, da Lei Municipal nº 1.953, de 28 de dezembro de 2001, observando a respectiva classe da carreira.

**Art. 3º.** O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.953/2001, que trata do cargo de Atendente de Biblioteca, fica alterado e consolidado nos seguintes termos:

**CATEGORIA FUNCIONAL: Atendente de Biblioteca**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 08**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

Atender e organizar a biblioteca municipal, as bibliotecas das Escolas Municipais, e também do Polo Municipal de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil no Município de Seberi; registrar em sistema, classificar e catalogar material cultural, (livros, periódicos e folhetos); fazer pesquisas em catálogos; atender aos serviços de referência e tomar ou sugerir as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento; fazer sugestões sobre catalogação e circulação de livros; assistir aos leitores e alunos na escolha de livros, periódicos e na utilização de catálogo-dicionário; registrar a movimentação de livros, panfletos e periódicos; reparar livros e periódicos para encadernação; orientar o serviço de limpeza e conservação de livros; fazer consultas sobre livros de interesse da bibliot. eca; executar tarefas afins.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**  
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000  
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127  
Email: secretaria@pmseberi.com.br  
Site: www.pmseberi.com.br  
CNPJ 87.613.196/0001-78

---

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais;
- b) Especial: trabalho diurno e noturno conforme necessidades e horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Seberi e do Polo Municipal de Apoio Presencial da UAB - Universidade Aberta do Brasil.

**REQUISITO PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade: 18 anos completos;
- b) Escolaridade: Ensino Médio Completo;
- c) Ingresso: Por Concurso Público.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
SEBERI/RS, FORTALEZA DO ALTO URUGUAI  
EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**ADILSON ADAM BALESTRIN  
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**  
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000  
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127  
Email: secretaria@pmseberi.com.br  
Site: www.pmseberi.com.br  
CNPJ 87.613.196/0001-78

---

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
PROJETO DE LEI Nº 113/2022**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores**

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, encaminhamos o presente Projeto de Lei, que **“ALTERA A CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO E O PADRÃO DE VENCIMENTO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ATENDENTE DE BIBLIOTECA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

O presente projeto tem como escopo ajustar a jornada laborativa das Atendentes de Biblioteca, que são duas servidoras efetivas, para 40h por semana.

As citadas atendentes de biblioteca desempenham suas funções junto à Biblioteca pública municipal na Casa de Cultura, nas Escolas Municipais e também na UAB – Universidade Aberta do Brasil, em face das inúmeras atividades desenvolvidas, vêm laborando em jornada suplementar de mais 20h, mediante convocação há muitos anos.

Além do Polo da UAB de Seberi contar atualmente com cursos de ensino superior, licenciaturas em Geografia e História, um Curso em nível de Especialização em Educação e ainda um Curso Técnico em Administração, se faz necessário um profissional desta área também junto a Casa de Cultura, que abriga a Biblioteca Municipal e também nas Escolas de Ensino Fundamental Rosa da Silva Braga e Doutora Ada Maria Hemielewski.

No entanto, em face das atividades desenvolvidas pelas servidoras e considerando a rotina que restou estabelecida, que envolve três turnos de atividades, e muitas vezes eventos aos sábados, a jornada de 40h mostrou-se como necessidade permanente da Administração, não sendo mais compatível com a convocação para jornada em regime suplementar (que é só para situações temporárias), motivo pelo qual necessária a adequação da jornada laborativa, em definitivo, para 40 horas semanais.

Como já pacificado, o servidor não possui direito adquirido ao seu regime jurídico, de modo que a alteração ora proposta é legítima e constitucional.

Portanto, dado o relevante interesse público na proposição em liça, apresenta-se a presente proposta legislativa, oportunidade em que manifestamos votos da mais elevada estima e consideração, aguardando aprovação por esta Casa de Leis.

**ADILSON ADAM BALESTRIN**  
PREFEITO MUNICIPAL